

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 – CENTRO
CNPJ – 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL 1.716/2026
12 de março de 2026

“Reconhece a fibromialgia como condição de saúde crônica no Município de Itapetinga – BA e institui políticas públicas de apoio social, psicológico e de saúde às pessoas portadoras dessa condição.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, coferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itapetinga – BA, a fibromialgia como uma condição de saúde crônica, caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem a qualidade de vida da pessoa acometida.

Art. 2º – O Município de Itapetinga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá às pessoas diagnosticadas com fibromialgia atenção integral à saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

- I – atendimento médico na rede municipal de saúde;
- II – acompanhamento psicológico e, quando necessário, psiquiátrico;
- III – acesso a tratamento multiprofissional, incluindo fisioterapia, terapia ocupacional e atividades físicas orientadas, conforme disponibilidade da rede;
- IV – encaminhamento para especialistas quando indicado.

Art. 3º – Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o apoio social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compreendendo:

- I – acolhimento e orientação socioassistencial;
- II – encaminhamento para avaliação social visando o acesso a benefícios

assistenciais, quando preenchidos os requisitos legais;

III – orientação sobre direitos sociais, previdenciários e trabalhistas;

IV – inclusão, quando necessário, em programas sociais do Município.

Art. 4º – O Município promoverá campanhas de conscientização e informação sobre a fibromialgia, com os seguintes objetivos:

I – ampliar o conhecimento da população sobre a doença;

II – combater o preconceito e a desinformação;

III – incentivar o diagnóstico precoce;

IV – promover o acolhimento e o respeito às pessoas portadoras da condição.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá incentivar a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal, visando o diagnóstico adequado, o tratamento humanizado e o acompanhamento eficaz das pessoas com fibromialgia.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações, projetos e pesquisas voltados à fibromialgia.

Art. 7º – A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 12 de março de 2026

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal